

Saúde Mental e Direitos das Mulheres no Cariri

Relatório da Missão Conjunta
da Comissão de Direitos Humanos
e Cidadania da ALECE e Conselho
Nacional de Direitos Humanos



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Saúde Mental e Direitos das Mulheres no Cariri

Relatório da Missão Conjunta
da Comissão de Direitos Humanos
e Cidadania da ALECE e Conselho
Nacional de Direitos Humanos

Outubro de 2022

**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Mesa Diretora Biênio 2021/2022

Evandro Leitão (PDT)

Presidente

Fernando Santana (PT)

1º Vice-Presidente

Daniel Oliveira (MDB)

2º Vice-Presidente

Antônio Granja (PDT)

1º Secretário

**Comissão de Direitos Humanos
e Cidadania (2021-2022)**

Presidente

Renato Roseno (PSOL)

Queiroz Filho (Suplente - PDT)

Vice-Presidente

Augusta Brito (PT)

Júlio César Filho (Suplente - PT)

Bruno Pedrosa (Progressistas)

Leonardo Pinheiro (Suplente - Progressistas)

Marcos Sobreira (PDT)

Romeu Aldigueri (Suplente - PDT)

Elmano Freitas (PT)

Guilherme Landim (Suplente - PDT)

Assessoria técnica (2022)

Alexandre Dourado Mapurunga

Marcelo Kraus Rocha Pereira

Maria de Fátima Chagas Carvalho

Maria Ernestina Rolim Moreira Silva

Maria Fernanda Sales

Patrícia Oliveira Gomes

(Secretária Executiva)

Paula Naira Caldas Filgueira

Silvania Mourão de Freitas

Produção de textos

Alexandre Mapurunga

Patrícia Oliveira Gomes

Colaboração

Paula Naira Caldas Filgueira

Fotos

Elizandro dos Anjos

**Projeto gráfico, diagramação
e capa**

Mariana Tamas

Catalogado por Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

C387s Ceará. Assembleia Legislativa.
Saúde mental direitos das mulheres no Cariri: [livro eletrônico]
relatório da Missão Conjunta da Comissão de Direitos Humanos e
Cidadania da ALECE e Conselho Nacional de Direitos Humanos. –
Fortaleza: ALECE, 2022.
37 p. : il. color. ; 783Kb ; PDF

ISBN

1. Violência contra a mulher. 2. Saúde mental. 3. Acolhimento.
I. Título.

CDD 364.28

Apresentação

Pessoas com algum tipo de transtorno mental precisam de proteção que envolva a garantia de direitos básicos assistenciais em saúde e a atenção psicossocial especializada.

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e o Conselho Nacional de Direitos Humanos realizaram um trabalho minucioso na Casa de Acolhimento Feminino Água Viva, no Crato, onde eram mantidas, em cárcere, mais de 30 mulheres com deficiência psicossocial. Submetidas a abusos e instaladas em condições desumanas, enfrentando a precariedade da Rede de Atenção Psicossocial dos municípios da região do Cariri, as arbitrariedades são relatadas aqui.

A obra apresenta sugestões de ações que envolvem o diálogo com a gestão local e com os atores envolvidos, tais como: gestores locais, sistema de justiça, outras instituições, autoridades locais, movimentos sociais e parceiros.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará - Alece, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp, tem a honra de disponibilizar esta obra que preza pela saúde dos cidadãos cearenses.

Inesp

João Milton Cunha de Miranda Presidente do Inesp

O Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará - Inesp -, criado em 1988, é um órgão técnico e científico de pesquisa, educação e memória. Ao idealizar e gerenciar projetos atuais que se alinhem às demandas legislativas e culturais do Estado, objetiva ser referência no cenário nacional.

Durante seus mais de 30 anos de atuação, o Inesp prestou efetiva contribuição ao desenvolvimento do Estado, assessorando, por meio de ações inovadoras, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Dentre seus mais recentes projetos, destacam-se o “Edições Inesp” e o “Edições Inesp Digital”, que têm como objetivos: editar livros; coletâneas de legislação; e, periódicos especializados. O “Edições Inesp Digital” obedece a um formato que facilita e amplia o acesso às publicações de forma sustentável e inclusiva. Além da produção, revisão e editoração de textos, ambos os projetos contam com um núcleo de Design Gráfico.

O “Edições Inesp Digital” já se consolidou. A crescente demanda por suas publicações segue uma média de quarenta mil downloads por mês e alcançou um milhão de acessos. As estatísticas demonstram um crescente interesse nas publicações, com destaque para as de Literatura, Ensino, Legislação e História, estando a Constituição Estadual e o Regimento Interno entre os primeiros colocados.

O livro *Saúde mental e o direito das mulheres no Cariri* é mais uma obra que compõe o diversificado catálogo de publicações do “Edições Inesp Digital” e que, direta ou indiretamente, colaboram para apresentar respostas às questões que afetam a vida do cidadão.

Sumário

- 9** **Direito à vida e à inclusão**
- 11** **Introdução**
- 13** **A missão**
 - Composição da missão
 - Programação da missão
- 15** **O caso Água Viva**
 - A Casa de Acolhimento Feminino Água Viva (CAF)
 - Situação das vítimas e violências sofridas
 - Responsabilização dos acusados
 - Rede de atendimento psicossocial e política de saúde mental na região
 - Curatelas X Capacidade legal das Pessoas com Deficiência
 - Fiscalização das instituições de internação
 - Projeto para instalação de hospital psiquiátrico
 - Cultura manicomial, machista e capacitista
 - Integração das políticas em nível municipal e estadual
- 25** **Considerações finais**
- 31** **Anexo: Nota técnica 1/2022/CDHC/ALCE**

Direito à vida e à inclusão

Renato Roseno

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, ratificada pelo Brasil e incorporada como emenda constitucional, garante no artigo 19 o direito à vida independente e inclusão na comunidade. Isso abrange a possibilidade de escolha do local de residência, onde e com quem morar; o acesso a serviços de apoio em domicílio, instituições residenciais ou a outros serviços comunitários, inclusive os de atendentes pessoais que forem necessários para evitar isolamento e segregação; e o acesso a serviços e instalações disponíveis para a população em geral. A igualdade de oportunidades e o atendimento às necessidades das pessoas com deficiência é uma noção central desse direito.

O encarceramento, abusos e tortura vividos pelas mulheres na Casa Água Viva, no Crato/CE fazem parte de um cenário estrutural de exclusão capacitista e patriarcal, externalizando as dificuldades de garantia da vida em comunidade.

O caso teve grande repercussão e fez com que o Conselho Nacional dos Direitos Humanos enviasse uma delegação ao Ceará. Organizada em parceria com a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa, foi realizada uma missão no Cariri para apurar as denúncias e avaliar a efetividade das políticas públicas de proteção e assistência às mulheres cratenses. Mesmo com uma longa caminhada em contextos de graves violações, infelizmente testemunhamos relatos e denúncias chocantes.

A missão evidenciou a falta de políticas públicas efetivas de proteção e alertou para a forma como as mulheres são tratadas no âmbito da saúde mental. Sobretudo, porque as situações de negligência e abandono são tão mais graves quanto mais atravessadas pelos demarcadores de classe, de raça e também de gênero. E também porque as práticas manicomialistas, a despeito dos avanços da reforma psiquiátrica, ainda persistem como marca de ações institucionais e culturais.

Vale lembrar que, ao longo do (des)governo Bolsonaro, o Brasil sofreu grandes retrocessos na área da saúde mental. Especialmente no que diz respeito à legitimação das comunidades terapêuticas como espaços de abrigo, onde muitas vezes são registradas violações de direitos, utilização de métodos não científicos, imposição de valores religiosos, privação do direito de ir e vir e aplicação de trabalho forçado.

O caso do Crato revelou as múltiplas violências sofridas por aquelas mulheres e serviu para denunciar um problema ainda maior no âmbito das políticas públicas de saúde e de direitos humanos. É fundamental seguirmos lutando pelo pleno funcionamento do SUS e por suas políticas de saúde mental já existentes. Equipamentos como os Centros de Referência da Mulher e os Centros de Atenção Psicossocial, por exemplo, precisam ser ampliados como forma de fortalecer a luta pela garantia dos direitos da mulher.

Neste relatório, nós apresentamos o balanço do que foi a Missão Crato em termos de denúncias e de encaminhamentos concretos no sentido da responsabilização daquelas graves violações observadas e também de desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas voltadas à saúde mental e à dignidade das mulheres.

Com esse trabalho, buscamos realizar o acolhimento das vítimas e seus familiares, o diálogo direto com a sociedade civil organizada, com o sistema de justiça e com poder público a fim de desvelar desafios para a inclusão e garantia dos direitos humanos de pessoas com deficiência, que passam pela urgente necessidade de orçamento público. A partir disso, almejamos construir pontes e mudanças em práticas jurídicas para que possamos ter uma sociedade livre, sem prisões e sem manicômios.

Renato Roseno

Introdução

Entre os dias 22 e 25 de novembro de 2021, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e o Conselho Nacional de Direitos Humanos realizaram Missão Conjunta ao Cariri, para realizar diligências e acompanhar o caso Casa de Acolhimento Feminino Água Viva, na cidade do Crato, fechada em 12 de agosto de 2021.

Neste espaço, sob pretexto de tratamento psiquiátrico, eram mantidas em cárcere privado 34 mulheres com deficiência psicossocial, sofrendo maus tratos, abuso sexual em condições desumanas e degradantes. O fato foi denunciado por uma das vítimas e amplamente divulgado na imprensa local e nacional.

O caso veio à tona em paralelo à articulação de movimentos sociais e usuários sobre a precariedade da Rede de Atenção Psicossocial nos municípios da região do Cariri e sobre a oposição ao projeto de instalação de um hospital psiquiátrico na cidade do Crato, por meio da doação de um terreno municipal e da autorização de funcionamento. Há preocupação sobre um movimento de contra reforma psiquiátrica esteja em andamento na Região.

A Missão foi planejada em conjunto com movimentos sociais locais e teve como objetivos: a) fazer o acolhimento das vítimas e conhecer a situação em que se encontravam; b) visitar equipamentos e realizar diálogo com a gestão local; c) promover diálogo intersetorial a nível estadual sobre a saúde mental em equipamentos de privação de liberdade; d) dialogar com sistema de justiça sobre a responsabilização e acompanhamento do caso e sobre medidas de prevenção e repressão a situações semelhantes.

As informações aqui relatadas foram recolhidas a partir dos atendimentos, consultas documentais, leitura de notícias e reuniões realizadas. Tratam também de desdobramentos feitos ao longo do ano a partir dos fatos apurados.

A equipe da missão contou com a participação do presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, deputado estadual Renato Roseno, assessoria técnica, assessoria parlamentar, três conselheiros nacionais de direitos humanos. Também acompanharam a programação, representantes do Fórum Cearense de Luta Antimanicomial, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, do Conselho Estadual de Saúde e do Conselho Regional de Psicologia - 11ª Região.

Agradecemos a disponibilidade e abertura de todas as instituições e autoridades que prontamente atenderam os convites para diálogos e visitas e se dispuseram a colaborar com uma leitura crítica sobre os fatos acontecidos. Toda a programação da missão foi bem sucedida graças a isso. Agradecemos em especial a equipe do CRM e do NUDEM Cariri que apoiaram a organização de algumas das atividades da missão.

Em anexo a este relatório, segue Nota Técnica 1/2022 - violação de direitos de mulheres com deficiência submetidas a processos de interdição/curatela e à internação compulsória, produzida a partir de uma das problemáticas encontradas.

A missão



Composição da missão

Deputado **Renato Roseno**, presidente da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE);

Patrícia Oliveira, secretária da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE);

Alexandre Mapurunga, assessor técnico da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC/ALECE);

Naira Caldas, assessoria do deputado Renato Roseno;

Daniella Silva, assessoria do deputado Renato Roseno;

Elizandro dos Anjos, assessoria do deputado Renato Roseno;

Monica Alckmin, representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH);

Eneida Guimarães, da Comissão Permanente de Direito das Mulheres, População LGBTI e Enfrentamento ao Racismo e representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH);

Israel Almeida de Oliveira, representante do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), da Subcomissão Permanente de Políticas de Drogas e Saúde Mental do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH).

Programação da missão

22/11/2021

Visita e diálogo com o Centro de Referência da Mulher, no Crato

Visita e diálogo com a gestão do CAPS III de Crato, bairro Pimenta

Reunião aberta com entidades e movimentos sociais, Secretária de Saúde do Crato e Superintendente Estadual de Saúde da Região do Cariri, com a finalidade de fazer avaliação e escuta sobre a situação da Rede de Atenção Psicossocial na região

23/11/2021

Visita ao Centro de Reabilitação e Atenção Integrada (CERAI)

Reunião com vítimas, familiares e Defensoria Pública Estadual

Reunião com Prefeito Municipal do Crato

24/11/2021

Reunião com Ministério Público Estadual – Comarca Crato

Visita a CAPS Juazeiro do Norte

25/11/2021

Reunião com Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, e Secretaria de Administração Penitenciária do Ceará

Reunião com Ministério Público Estadual em Fortaleza CAOCIDADANIA, CAOSAÚDE e representantes das promotorias cíveis do Crato

O caso Água Viva

Casa de Acolhimento Feminino Água Viva (CAF)

A Casa de Acolhimento Feminino Água Viva (CAF) funcionava como abrigo de mulheres idosas e com transtornos psiquiátricos com funcionamento desde 2015, com alcance regional e interestadual. O estabelecimento tinha alvará sanitário do Município, emitido em novembro de 2020, como casa de acolhimento, com vigência até novembro de 2021. Apesar da classificação, não tinha inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Os então sócios e responsáveis são ligados a uma igreja evangélica de mesmo nome. A casa funcionava no mesmo local de residência de um dos sócios, administrador do local, Fábio Luna dos Santos e de sua mãe. O abrigo atualmente encontra-se fechado, servindo apenas como unidade residencial da família. O alvará foi suspenso após a descoberta das condições reais.

No local do cárcere, as 34 pacientes dormiam trancadas em jaulas minúsculas, faziam suas necessidades fisiológicas em baldes, viviam vigiadas por cães, eram alimentadas de forma precária e eram submetidas múltiplas formas de violência, incluindo abusos sexuais. De acordo com relatos de familiares, essas jaulas foram construídas no período da pandemia, quando o contato das pacientes foi altamente restringido. Além disso, a clínica cobrava das famílias o valor de um salário-mínimo, como pagamento. O valor seria relativo ao recebimento do Benefício da Prestação Continuada (BPC) das vítimas, exigindo assinatura de contrato com sete meses de permanência mínima no abrigo, independente da evolução clínica da abrigada, sob pena de pagamento de multa, em caso de rescisão.

O caso veio à tona em um dos momentos de saída de uma das vítimas do abrigo para realizar consulta médica no CAPS. Em um dos poucos momentos em que não estava sob vigilância, uma das vítimas conseguiu entregar um bilhete à irmã no qual denunciava os abusos e pedia socorro. A partir desse bilhete, a familiar denunciou o fato à Delegacia da Mulher do Crato. A delegada, então, orientou que a irmã fosse retirada da Casa de Acolhimento para que pudesse prestar o depoimento como testemunha e assim foi feito. Como consequência do depoimento veio o pedido de prisão preventiva, a atuação da Polícia Civil

do Estado do Ceará (PC-CE) e a revelação da situação degradante e desumana para as 34 mulheres vivendo em cárcere na Casa Água Viva.

De imediato, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania foi demandada pela Frente de Mulheres do Cariri, que enviou ofício assinado por 135 instituições solicitando monitoramento do caso. A Comissão, por sua presidência, demandou o Núcleo de Apoio à Vítimas de Violência do Ministério Público do Ceará (NUAVV). Em 31 de agosto de 2021, o caso também foi discutido na Audiência Pública para debater os desdobramentos dos assassinatos de mulheres pelo Escritório do Crime, na região do Cariri, que completavam 20 anos.

Em outubro de 2021, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu Relatório da Sindicância no Município do Crato do Conselho Cearense sobre os Direitos da Mulher sobre o caso e fez o atendimento de familiar de uma das vítimas, para os quais foram dados os devidos encaminhamentos, em condição de sigilo.

Situação das vítimas e violências sofridas

Desde o momento do flagrante feito pela polícia civil, as vítimas resgatadas foram acolhidas pelo Centro de Referência da Mulher do Crato (CRM-Crato) que mobilizou diversos equipamentos para prestação de socorro, bem como fez o contato com as famílias das para informá-las da situação. A equipe relatou sobre o choque e emoção ao encontrar as internas nas condições degradantes em que estavam no momento do flagrante.

Foi feito o levantamento sobre a situação psicossocial e atendimento de todas as mulheres, com escuta sobre as diversas situações de abuso, havendo prontuário de todas elas no Centro de Referência. O equipamento, que é vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Crato (SMTDS), tem como missão e foco o atendimento e trabalho com vítimas de violência doméstica e o serviço emergencial prestado não pôde ser realizado com a continuidade e proximidade necessária por extrapolar as atribuições e capacidades institucionais do órgão.

Essa lacuna é preocupante, pois pode haver processos de revitimização a partir de novas internações inadequadas, diante da falta de uma rede de assistência psicossocial adequada nos municípios, além de dificultar o acesso à justiça pelas famílias nos processos de reparação e responsabilização dos danos causados.

Das trinta e quatro mulheres resgatadas, até o momento da missão, doze permaneciam institucionalizadas no Centro de Reabilitação e Atenção Integrada (CERAI), em Juazeiro do Norte, que serviu de apoio para a gestão municipal desde o momento do fechamento da casa. Outras doze mulheres eram oriundas de outros municípios e para eles retornaram, sendo alguns fora do Estado¹. Dez mulheres eram do município do Crato, estando com as suas famílias e cinco ainda estavam sendo acompanhadas pelo Centro de Referências da Mulher (CRM) do Crato.

Na reunião com a Missão, participaram duas ex-internas e três familiares, todas mulheres. Dois defensores públicos, sendo um titular do Núcleo de Defesa da Mulher e Enfrentamento à Violência Sexual do Cariri (NUDEM CARIRI), a coordenação e técnicas do CRM também acompanharam.

As vítimas relataram que, enquanto estavam na instituição Água Viva, viviam dopadas e não sabiam o que medicação tomavam. Também foi relatado que elas sofriam alienação por parte da direção do abrigo que dizia que as suas famílias as tinham abandonado e não queriam mais saber delas. Para as famílias, o discurso era de que a paciente não estava bem e que a visita poderia piorar o quadro. Os relatos apontam também que o contexto da pandemia e do

¹ Jucás, Mauriti, Nova Olinda, Farias Brito no Ceará; Paraibinha no Piauí; Bodocó, Exu e Ipubi em Pernambuco.

isolamento social agravou a situação, pois as justificativas para restrição de contato familiar foram intensificadas, não sendo permitidas sequer ligações telefônicas.

Houve relatos sobre dificuldades relativas à realização de exame de corpo de delito. Foi informado à Missão que uma das vítimas não o fez o exame de corpo de delito. Outra vítima, que havia denunciado práticas libidinosas diferentes de conjunção carnal fez o exame. Uma vez que a denúncia envolve tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, os exames deveriam ser feitos de acordo com o Protocolo de Istambul², mas as vítimas relatam que houve apenas o exame físico, sem entrevistas de contextualização.

A Missão também visitou a instituição CERAI, que acolheu parte das vítimas depois do fechamento da Casa Água viva, e foi possível constatar uma série de situações que, apesar de não serem tão extremas quanto as que elas se encontravam, replicavam a mesma lógica manicomial, constituindo-se ainda em formas de privação de liberdade, uma vez que as usuárias não têm livre acesso à vida em comunidade e vivem confinadas na instituição, sob a justificativa que deficiência as impediria de viver em sociedade autorização da custódia por laudo psiquiátrico.

No CERAI, houve reunião com a gestora e parte da equipe técnica do local. Foi relatado sobre a dificuldade do resgate do vínculo familiar e a situação de abandono de algumas das pacientes. Foi dito que uma das mulheres idosas ao chegar lá, usava fraldas e foi constatado que o uso se dava por agravamento de doença ginecológica, com forte secreção, por conta de doença sexualmente transmissível.

No dia 7 de outubro de 2021, a ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos Damares Alves, acompanhada de delegação do Governo Federal, realizou visita ao município do Crato como objetivo dialogar sobre as formas de assistência às vítimas e as estratégias de fiscalização relativas ao fechamento da Casa de Acolhimento Feminino Água Viva. O movimento de mulheres e direitos humanos relata que tentou participar do encontro, mas foi impedido pela organização. Familiar da vítima que fez a denúncia inicial também tentou o encontro, mas não foi recebida pela ministra e sua delegação.

Responsabilização dos acusados

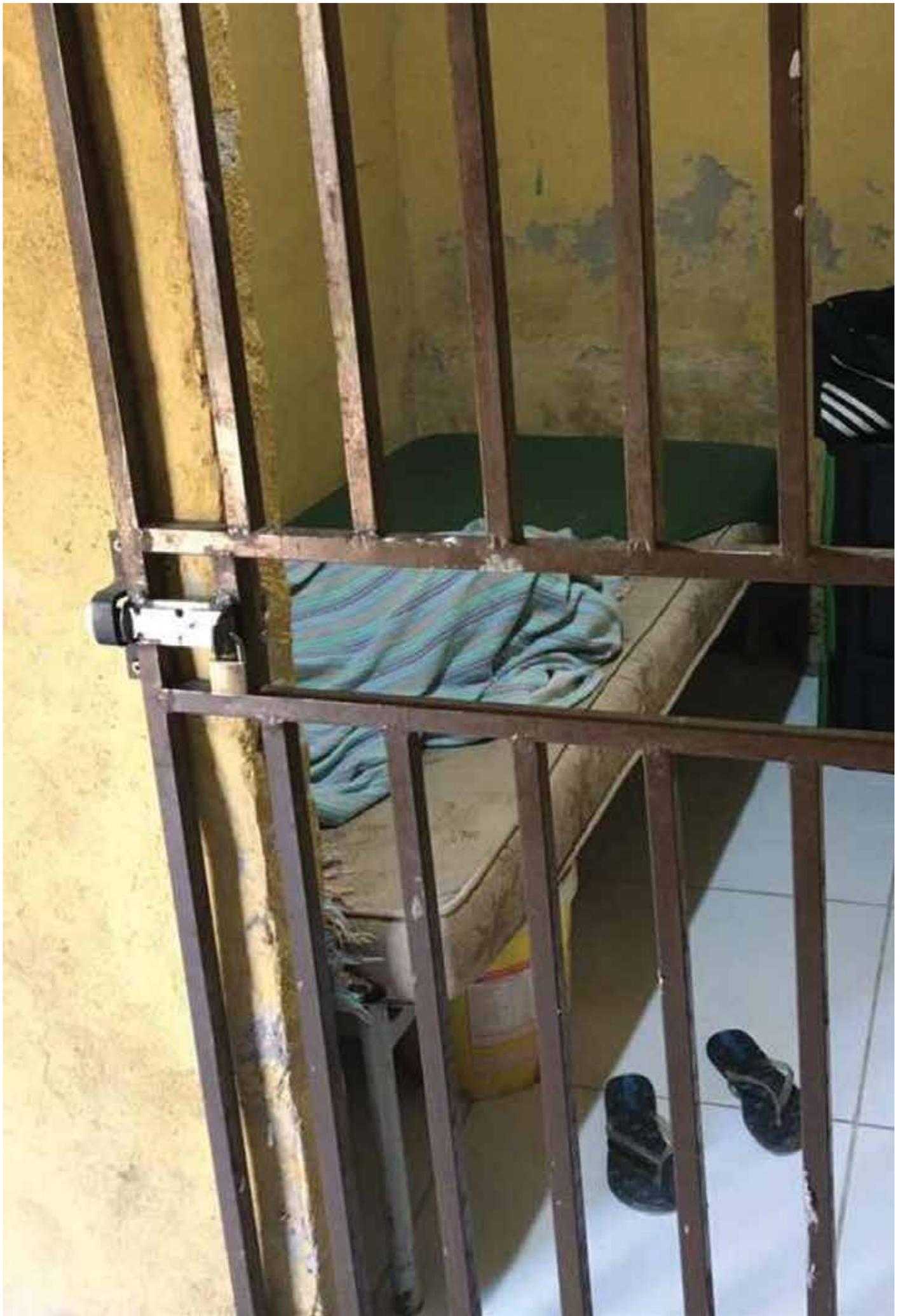
A Defensoria Estadual do Ceará, por meio do NUDEM Cariri na informou que ajuizou duas ações individuais de reparação de danos representando duas vítimas e que não foi procurada por outras famílias. O NUDEM atua em contato e parceria direta com CRM e realizou escuta das vítimas, recolhendo informações detalhadas sobre a forma de cooptação das pacientes e relatos de violências.

Existem duas ações penais promovidas pelo Ministério Público do Estado, uma sobre estupro de vulnerável (processo nº 0052432-03.2021.8.06.0071) e outra sobre maus tratos e cárcere privado (processo nº 0052317-79.2021.8.06.0071). A ação pertinente ao crime sexual dá conta apenas de duas das vítimas, embora outras tenham também apresentado sinais evidentes de violência.

Ainda na reunião realizada no âmbito da missão, as mulheres vítimas da Casa de Acolhimento Água Viva e suas famílias relataram a dificuldade de obter informações sobre o andamento do processo criminal, bem como ter assistência jurídica e apoio psicossocial permanente. Na ocasião, foi sugerida a criação de um fluxo sistemático e periódico de atualizações por parte da Defensoria e Ministério Público.

Em reunião com a Promotoria Criminal do Crato foi apontada a existência de crimes contra os direitos humanos, com violência patrimonial, curatela e contratos e legais cárcere privado abusos sexuais crimes contra a saúde pública apuração ética e institucional acúmulo de princípio norma-

² Em conformidade com Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotado em 18 de dezembro de 2002.





Na página ao lado, um dos dormitórios do abrigo.
Acima, visão da Casa Água Viva.
(Fotos: Polícia Civil do Estado de Ceará)

tivas precisam ser encaminhadas. O promotor fez propostas e orientação no que diz respeito a uma formação política fundamental para sociedade civil em parceria com Universidade Regional do Cariri (URCA) destacando o a importância do movimento de mulheres no Cariri.

O processo relacionado aos crimes sexuais está em segredo de justiça, ainda não foi julgado, mas no primeiro semestre deste ano repercutiu o fato de que o Ministério Público a absolvição do réu em sede de alegações finais. Os argumentos colacionados no pedido indicam invalidação do discurso das vítimas, falta de escuta especializada das mulheres e naturalização da violência sexual.

Como conclusão, a promotoria compreendeu que o tipo penal das atitudes do diretor da clínica se enquadraria no tipo de assédio sexual, previsto no art. 216-A, do CP, onde o acusado se utilizou da condição de superior hierárquico para obter vantagem ou favorecimento sexual (fls. 602- 612). Uma das vítimas, por intermédio de advogado particular, apresentou razões defendendo a condenação do réu.

O segundo processo foi julgado em primeira instância, em janeiro de 2022, sendo o diretor e dono da clínica condenado por cárcere privado e absolvido pelo crime de maus tratos. A mãe do diretor foi absolvida dos crimes, pelo entendimento de que apenas residia na casa ao fundo e não tinha gerência sobre a clínica.

Rede de atendimento psicossocial e política de saúde mental na região

Ainda em programação da missão, foi realizada uma visita ao CAPS III da cidade do Crato, unidade onde era realizada a entrega de medicamentos usados para o tratamento das mulheres internadas na Casa de Acolhimento Água Viva. Em depoimento fornecido a missão, o responsável pelo funcionamento do CAPS afirmou que a entrega de medicamento se dava através da apresentação do cartão do SUS e da receita médica. Outro ponto questionado pela missão diz respeito ao acompanhamento médico-psiquiátrico às vítimas, em resposta, o representante do CAPS afirmou que desconhecia a precariedade de tratamento adotada pela casa de acolhimento, bem como não realizavam visitas periódicas ao local nem acompanhavam as mulheres internadas.

A inobservância do poder público e, principalmente, a falta de atenção em relação à Casa de Acolhimento Água Viva escancara as inúmeras lacunas existentes na Rede de Atenção Psicossocial, em especial aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS. Em reunião com movimentos os movimentos da região, foram apresentadas as seguintes demandas de assistência psicossocial: atenção especial para





Acima, reunião no Centro de Referências da Mulher (CRM).
Na página ao lado, visita ao CERAI.

saúde mental de crianças e adolescentes, reformas na estrutura das unidades dos CAPS e atendimento especializado as comunidades rurais.

A secretaria de saúde municipal destacou que, após desativação da Casa de Acolhimento Água Viva, o poder público municipal estaria revendo a política psicossocial do município. Ainda, enfatizou as limitações de orçamento para execução de ações e projetos voltados para área.

Também foi feita reunião visita no CAPS AD de Juazeiro do Norte. Esse equipamento funciona de modo *sui generis*, pois é um equipamento particular integrado à rede de saúde e assistência pública. Funciona como porta de entrada e recebe encaminhamento de outros órgãos da rede de assistência e saúde básicas. Mantém registros de 400 prontuários abertos e ativos. Segundo foi informado, oferece plano individual de atendimento feito com os paciente e família e conta com parceiros externos, públicos e particulares como SESC. Também foi informado que quando os pacientes em surto, são estabilizado pela UPA e trazidos na sequência.

A reunião com movimentos sociais com a participação do GRUNEC, Frente de Mulheres do Cariri, entre outros, e da Secretária de saúde do município do Crato e representante da Secretaria de



Acima, reunião com Prefeito Zé Ailton Brasil, Secretária de Saúde.
Abaixo, visita ao CAPS III do Crato.



Saúde do estado do Ceará. Na ocasião, foram relatadas denúncias sobre a precariedade da RAPS, com falta de CAPs Infantil, apesar do agravamento da situação de saúde mental das crianças e adolescentes com a pandemia. Houve relatos de fornecimento de receitas erradas e mau funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. Foram destacadas ainda a preocupação com a segurança alimentar e atendimento em saúde de indígenas migrantes que vivem na região.

Entendemos que as soluções manicomializadas privadas, que ferem direitos através da privação de liberdade e de violências múltiplas se viabilizam por conta de sua integração com equipamentos que fazem parte de uma Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) mal estruturada. Paradoxalmente, a RAPS deveria ser instrumento fundamental para a vida em comunidade e cuidado integral em saúde mental, mas ao dar suporte para atuação de comunidades, abrigos e entidades que atuam dentro da lógica manicomial, compactuam para segregação das pessoas que vivem com sofrimento mental e deficiência psicossocial.

Particularmente no caso do Abrigo Feminino Água Viva, a rotina da CAF, diante da falta de atendimento médico especializado do próprio abrigo³ - indicava que os familiares das mulheres lá internadas deveriam manter acompanhamento clínico nos Centros de Atenção Psicossocial da Cidade, onde eram dispensados medicamentos. Nessa rotina, conforme os procedimentos do SUS, a própria família marca a consulta, mas a paciente geralmente era acompanhada por alguém do abrigo.

Caso houvesse de fato um acompanhamento sistemático e consistente, as equipes multidisciplinares do CAPS teriam se apercebido da situação vivenciada pelas mulheres há muito antes. É possível inferir que isso se dê pela precarização dos serviços da RAPS e da alta demanda, falta de equipamentos como as residências terapêuticas, fazendo com que as unidades se tornem meros dispensadores de receitas e medicamentos e, por consequência, vulnerabilizando as pessoas com deficiência psicossocial e suas famílias a situações extremas.

Curatelas x Capacidade legal das Pessoas com Deficiência

O Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que, em seu Artigo 12, reconhece a “que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida”. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), portanto, prevê a curatela como uma medida excepcional, sujeita à revisão e por tempo limitado, não afetando os direitos existenciais ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Percebe-se que de forma geral, a concessão da curatela – que deveria ser excepcional – torna-se regra, sem a observância dos novos limites impostos ao instituto, destinada indiscriminadamente aos familiares e até mesmo aos administradores de instituições de abrigamento.

No último caso, houve relatos de que os gestores atuam ativamente para convencer as famílias e para desembaraçar os processos de curatela junto ao sistema de justiça. Desta forma fica justificado o serviço e a custódia das vítimas, bem como é facilitada a obtenção e a administração do benefício social em nome delas.

Na CAF e outras instituições similares, a curatela tem papel de atribuir o poder sobre a vida das pacientes aos administradores da unidade. Fábio Luna tinha a curatela direta de duas mulheres. A administradora do CERAI, ao tempo da visita informou também ter curatela de quatro mulheres provenientes da CAF e de outras internas.

A suposta “incapacidade mental” e situação de curateladas das vítimas foi muitas vezes

³ Ver Art. 48 a 50 do Estatuto do Idoso e Lei 10.216/01 e Portaria nº 3588/17 do Ministério da Saúde, conforme apontado no Relatório da Sindicância no Município do Crato do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher.

usada como justificativa para violência a que foram submetidas.

Foi percebido, durante a missão, que o Sistema de Justiça e as organizações implicadas não aplicam o artigo 12 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) nem o novo paradigma da Capacidade Legal advindo com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), o que possibilita que essas arbitrariedades aconteçam e que a vontade dessas mulheres possa seja completamente ignorada.

Outro problema são as internações por decisão judicial. Foi exposto que no CERAI, por exemplo, havia mulheres internadas a partir da solicitação de interdição e internação do Ministério Público, deferidos pelos juízes competentes até mesmo de outros estados, como Bahia e Pernambuco.

A partir da experiência desta Missão, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania produziu uma série de desdobramentos relativos ao direito à vida em comunidade e ao direito à capacidade jurídica das pessoas com deficiência, com repercussão na saúde mental e na luta antimanicomial, a saber:

- **Produção da Nota Técnica 1/2022** - violação de direitos de mulheres com deficiência submetidas a processos de interdição/curatela e à internação compulsória, anexa a este relatório.
- **Incidência junto a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Ceará** para solicitar providências no sentido do cumprimento do Art. 12, bem como para alertar sobre as violências decorrentes da aplicação do modelo atual de curatela.
- **Compartilhamento dos aportes junto a Promotorias de Justiça** que lidam com direitos das pessoas com deficiência, curatela e tomada de decisão apoiada.
- **Diálogo junto a entidades nacionais de direitos humanos e organizações da sociedade civil representantes dos movimentos das pessoas com deficiência** para compartilhar informações e fazer ampliar as possibilidades de incidência, destacando-se a Rede Nacional de Inclusão das Pessoas com Deficiência.
- **Discussão do caso em eventos nacionais e internacionais sobre capacidade jurídica das pessoas com deficiência**, como o seminário Convergindo Lutas a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promovido pelo CNDH, e o IV Encontro Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promovido pela UNIFOR.

Nesse sentido, a questão tem sido parte dos diálogos transversais que a CDHC mantém com diversos órgãos de controle e defesa dos direitos humanos.

Fiscalização das instituições de internação

Como dito, a Casa de Acolhimento Água Viva contava com alvará de funcionamento e alvará sanitário expedido pela prefeitura. Os órgãos controle, todavia, não verificaram a ausência de registro no Conselho Municipal de Assistência Social, nem no Conselho Municipal de Saúde, necessária para o exercício das atividades que se propunha a prestar. A partir das visitas, reuniões com órgãos do executivo e com o Ministério Público, percebe-se que existe um vazio de fiscalização desse tipo de unidade, que na verdade estão espalhadas em todo o estado.

Em reunião com os Centros de Apoio Operacional da Saúde e da Cidadania do Ministério Público do Estado do Ceará, foi destacada a função primária de fiscalização por parte dos municípios, tendo em vista a existência de centenas de instituições desse tipo em todo o Estado. Todavia, foi destacada a elaboração de instrumentais de fiscalização para os membros do Ministério Público e ainda a necessidade de capacitação de agentes de saúde e endemias que já

atuam na visitação rotineira de todos os equipamentos.

De acordo com o relato dos gestores e outras testemunhas, na parte da frente, a instituição funcionava em boas condições, como uma fachada para o público em geral. Já nos fundos, com uma passagem escondida por trás de uma estante, ficavam as jaulas onde as vítimas eram mantidas a maior parte do tempo. A casa chegou a receber visitas de agentes de endemia, mas nunca foi percebida a situação oculta.

É preciso ressaltar que, após deflagrada a situação do Abrigo Feminino Água Viva, a Prefeitura do Crato tornou mais estrito o processo de fiscalização e, assim, encontrou e fechou um abrigo masculino em situação similar. Neste outro abrigo viviam adolescentes com deficiência em situação de curatela vivendo em jaulas. Em diálogo com a Missão, a Secretária de Saúde do Município se comprometeu tornar mais rígidas as regras de concessão de alvarás e as fiscalizações das instituições, mas se mostrou bastante preocupada com as entidades clandestinas que prestam serviços sem qualquer regulamentação.

Mesmo a instituição de referência em saúde mental na cidade, para onde as vítimas da Água Viva foram encaminhadas, que conta com três unidades e mais 170 pessoas acolhidas, carece de regulamentação adequada para funcionar. A própria diretora da CERAI afirmou que é uma “associação privada”, não é comunidade terapêutica, nem clínica, nem abrigo. A qualificação pouco específica se dá para funcionar burlando a regulamentação exigida.

Da mesma maneira que a outra instituição, a estadia, que se dá na forma de privação de liberdade, é paga com o valor do Benefício da Prestação Continuada, assim como a medicação psiquiátrica é fornecida pela RAPS. No geral, o modus operandi é o mesmo, diferenciando-se, é claro, as situações extremas denunciadas na Casa Água Viva.

Nesse sentido, é possível dizer que as violações sistemáticas de direitos das pessoas com transtorno mental e deficiência psicossocial são naturalizadas. A iniciativa privada criou uma indústria em torno do mercado da manicomialização, com dezenas de entidades de diversos tamanhos e estruturas, que funcionam à margem de qualquer regularização sanitária e de direitos humanos, sob a complacência da gestão pública.

Projeto para instalação de hospital psiquiátrico

Em diálogo com a Missão e com movimentos sociais do Cariri, a secretária de Saúde do Crato falou das dificuldades orçamentárias para qualificar o atendimento na RAPS ao mesmo tempo que defendeu a importância de leitos em hospitais psiquiátricos para internação e do projeto de empreendimento privado que contava com apoio da prefeitura. O Município realizou doação de terreno, formalizada pela Lei municipal nº 3.628/19, para a empresa “Ceará Sul Excelência em Saúde Mental e Familiar” a fim de ser construído um hospital psiquiátrico.

A Lei Estadual 12.151/1993, conhecida como Lei Mário Mamede, estabelece, dentre outras regras, que “fica proibido no território do Estado, a construção e ampliação de hospitais psiquiátricos, públicos ou privados, e a contratação e financiamento, pelos setores estatais, de novos leitos naqueles hospitais”.

Antes da realização da Missão, o presidente da CDHC, deputado Renato Roseno, enviou representação formal ao Ministério Público do Estado do Ceará para tomadas providências devidas relativas ao cumprimento da Lei Estadual 12.151/1993.

O entendimento apresentado pela gestão naquele momento é que os termos usados na legislação e no projeto encaminhado não conflitem com a legislação estadual que proíbe a abertura



Reunião da Missão com movimento sociais.



de hospitais psiquiátricos. O prefeito anunciou que as adequações seriam feitas e que seria instalado um Núcleo de Saúde Mental e não mais um hospital. A preocupação externada pela Missão é que isso seja apenas uma mudança discursiva, permanecendo o caráter manicomial da instituição.

Cultura manicomial, machista e capacitista

A cultura manicomial, capacitista e machista naturaliza que mulheres com deficiência sejam alijadas da sociedade e desprovidas de vontade e de sua humanidade. O preconceito, por sua vez, ganha dimensão estrutural quando a população em sofrimento mental, em especial as mulheres com deficiência psicossocial, buscam as políticas públicas e não encontram o acolhimento adequado, ficando vulnerabilizadas e desassistidas.

Infelizmente, esta cultura da segregação atravessa o discurso de gestores, diretores das comunidades terapêuticas, agentes públicos e familiares, criando o ambiente perfeito para exclusão sistemática e para ocorrência de casos como da Comunidade Água Viva – apenas uma entre incontáveis abrigos e comunidades terapêuticas que atuam na região, conforme asseverou a própria gestão do município.

Integração das políticas em nível municipal e estadual

A Missão Conjunta se reuniu com as representações das secretarias de Estado da de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), da Saúde (SESA) e de Administração Penitenciária (SAP) e, na oportunidade, expôs a necessidade de reforçar a política de Saúde Mental a partir da lógica antimanicomial para que casos como ocorrido no Município do Crato não se repitam. Também foi discutida a preocupação de instituições mentais de caráter asilar, privadas, estarem se instalando no Estado com a anuência dos órgãos reguladores. A CDHC informou que tem recebido muitas informações de violações de direitos humanos, de comunidades terapêuticas em Fortaleza, similares ao que se viu no Crato.

Houve o compromisso do Governo do Estado de fazer cumprir rigorosamente a Lei 12.151/1993, que proíbe a construção, ampliação, contratação e financiamento de leitos em hospitais psiquiátricos, no que depender de suas instâncias de regulamentação. Também foi informado o trabalho que tem sido feito para o acompanhamento das mulheres desde que foi desvelado o caso, pela SPS.

A Missão Conjunta sugeriu a criação de uma força-tarefa para monitorar o caso Água Viva e a complexa situação da saúde mental na região do Cariri, que, ante o desmantelo da RAPS, tem sido apropriada por interesses privados, seguindo a lógica manicomial. Há indícios que a região tenha se tornado um polo de instituições asilares-manicomiais funcionando à margem da legalidade.

Em diálogo com o Ministério Público do Ceará, com o Centro de Apoio Operacional da Cidadania (CAOCIDADANIA) e Centro de Apoio Operacional da Saúde (CAOSAÚDE), foi discutida a necessidade monitorar abrigos clandestinos que têm funcionado com base na violação de direitos e à revelia do poder público. Também foi discutido como a noção de incapacidade das pessoas com deficiência e a curatela têm sido instrumentos-chave para o funcionamento dessas instituições violadoras de direitos humanos, uma vez que não se leva em conta o paradigma de capacidade legal trazido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão. Nesse sentido, faz-se necessário aprimorar os processos de incidência para concessão e revisão de curatela e tomada de decisão apoiada.

Considerações finais

As 34 mulheres da Casa Água Viva foram vítimas de uma situação extremamente degradante e violenta que causou comoção e mobilizou atores de todas as esferas. A ação dos dirigentes do abrigo deve ser apurada e responsabilizada com rigor. Infelizmente, quando as vítimas são pessoas com deficiência, pobres e mulheres, há uma possibilidade real de que suas vozes não sejam levadas em conta. É necessário ressaltar, também, que situações como essas só acontecem quando há um ambiente que oportuniza tal situação de degradação de direitos.

Foi possível perceber uma cultura manicomial, capacitista, machista permissiva à atuação oportunista de interesses privados em proveito da vida dos mais vulnerabilizados. O desmantelo das RAPs, a falta de recursos na política de saúde mental, bem como a autorização e apoio direto que o município dá para instituições manicomiais se instalarem são questões que causam muita preocupação, pois se trata do ambiente necessário para que ocorra uma violência de proporções tão emblemáticas.

Por outro lado, é preciso destacar, que os profissionais da Rede de Assistência e Saúde contactados expressaram preocupação e compromisso com uma política de saúde mental que supere essas barreiras, mas enfrentam dificuldades concretas no campo orçamentário, institucional e social.

É importante reconhecer também que o município reagiu rapidamente, acolhendo as vítimas e tornando mais rígidos os critérios de fiscalização, mesmo sem uma mudança de caráter da política em si.

Por fim, compreendendo que a situação relatada viola uma série de tratados de direitos humanos e que pode haver uma lacuna de representação institucional das vítimas, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa buscou manter uma convocação dos atores pertinentes para formar a força-tarefa de monitoramento do caso Água Viva e seus desdobramentos, bem como para incidir na complexa situação da Saúde Mental na região do Cariri e no estado do Ceará.

NOTA TÉCNICA Nº 1/2022 CDHC/ALCE

Fortaleza, 10 de março de 2022.
Técnico responsável: Alexandre Mapurunga

1. Assunto

Violação de direitos de mulheres com deficiência submetidas a processos de interdição/curatela e à internação compulsória.

2. Objetivo

Apresentar considerações técnicas sobre as violações de direitos que atingem mulheres com deficiência submetidas a processos de interdição e curatela a partir de sua internação compulsória, visando instrumentalizar o acompanhamento do caso Água Viva, no município do Crato/CE, à luz da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Lei Brasileira de Inclusão.

3. Motivação

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Ceará (CDHC/ALCE), a partir de denúncia de familiar de uma das vítimas, passou a acompanhar o caso da Casa de Acolhimento Feminino Água Viva, onde 34 (trinta e quatro) mulheres com deficiência psicossocial eram mantidas em cárcere privado, sofrendo maus tratos, em condições desumanas e

degradantes, com relatos de vários tipos de violência, inclusive abusos sexuais. A CDHC/ALCE realizou missão ao Cariri para acompanhar o caso, entre os dias 22 e 25 de novembro de 2021, o que resultou em relatório circunstanciado anexo a esta Nota Técnica. Seguindo as ações de acompanhamento do caso, o presidente da CDHC/ALCE, deputado Renato Roseno (PSOL/CE), solicita a elaboração da presente Nota Técnica para instrumentalizar os encaminhamentos e dos desdobramentos advindos da missão.

4. Fundamento legal

4.1 Decreto Presidencial Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

4.2 Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão.

4.3 Lei Federal Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

4.4 Lei Estadual Nº 12.151, de 29 de julho de 1993, que dispõe sobre a extinção progressiva dos hospitais psiquiátricos e sua substituição por outros recursos assistenciais, regulamenta a internação psiquiátrica compulsória, e dá outras providências.

5. Considerações gerais

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) foi ratificada pelo Brasil, em 2009, obedecendo os critérios estabelecidos no inciso 3º do Art. 5º e, portanto, goza de status de Emenda Constitucional. O documento estabeleceu uma mudança de paradigma no que se refere as políticas públicas e ao panorama jurídico relacionado às pessoas com deficiência adotando o modelo de direitos humanos ao invés do modelo médico-caritativo.

A CDPD reconhece todos os direitos humanos, liberdades fundamentais e dignidade inerente das pessoas com deficiência e os países que a ratificam se comprometem, perante à Comunidade Internacional, a abolir leis, políticas e práticas que não estejam de acordo com o Tratado. No seu texto, a CDPD considera que pessoas com deficiência incluem aquelas com impedimentos mentais, intelectuais, físicos e sensoriais os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais. Esta definição se baseia no modelo biopsicossocial da deficiência que, além dos aspectos pessoais, considera os impactos social e a participação na composição da deficiência.

Ademais, é preciso fazer notar que as pessoas com transtorno mental, ou com deficiência psicossocial, estão abrigadas na definição de deficiência e, portanto, na proteção do tratado de direitos humanos internacional. A CDPD também reconhece que mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de violência e que é dever do Estado tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o desenvolvimento e o pleno

gozo de seus direitos humanos e liberdades fundamentais.

O caso Água Viva trata de 34 (trinta e quatro) mulheres com deficiência psicossocial, mantidas sob cárcere privado, sofrendo maus tratos, abuso sexual e condições desumanas e degradantes, sob pretexto de estarem recebendo tratamento. O caso foi amplamente reportado pela imprensa e a CDHC, a partir vista técnica à Região do Cariri, entre 22 e 25 de novembro de 2021, elaborou relatório circunstanciado. O episódio demonstra uma série de graves violações de direitos garantidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que, passados doze anos de sua ratificação pelo Brasil, ainda carecem de plena implementação, conforme analisaremos na próxima seção.

O caso em tela aponta para questões relativas à desinstitucionalização, direitos das pessoas com deficiência, direitos da mulher, combate e prevenção à tortura, maus tratos, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes que serão nichadas a partir dos artigos pertinentes na CDPD e consideradas a partir do tratado de direitos humanos internacional e de outras legislações que forem pertinentes. Os relatos colhidos apontam para uma naturalização da interdição e para confinamento e afastamento da convivência familiar e social, prática que fere os direitos humanos e as liberdades fundamentais garantidas pela CDPD.

A CDPD traz dentre seus princípios, em seu Art. 3, o “respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas” e o “respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade”. Tais valores são essenciais para uma concepção de autonomia e dignidade humana que deve atravessar todas as políticas públicas e ações do Estado voltadas para essa população.

Também é importante destacar as Obrigas-

ções Gerais assumidas pelo Estado Brasileiro elencadas no Artigo 4, ressaltando-se que elas se aplicam a todas as unidades da Federação e a todos os Poderes constituídos. Dentre tais obrigações estão:

- a) Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção;
- b) Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;
- c) Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;
- d) Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Convenção e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Convenção;
- e) Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada; (Brasil, 2009)

Nesse contexto, quando miramos o caso Água Viva face a responsabilidade do Poder Público ante o compromisso perante a CDPD, percebe-se uma grande discrepância entre os parâmetros de direitos humanos e a realidade vivenciada pelas pessoas com deficiência. Ante tal cenário, as mulheres com deficiência vítimas no caso Água Viva sofreram com a falta de serviços e apoio para inclusão na comunidade, a ausência de reconhecimento de sua capacidade legal, a precariedade de mecanismos igualitários de acesso à Justiça.

6. Tópicos específicos

6.1 Mulheres com deficiência

A violência contra pessoas com deficiência tem sido destacada pelos órgãos internacionais de direitos humanos, embora ainda faltem dados desagregados no cenário nacional. Segundo o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA, 2016), até 68% das

mulheres e até 30% dos homens com deficiência sofrem violência sexual antes dos 18 anos. Segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2013), crianças com deficiência têm de 3 a 4 vezes mais chance de sofrer algum tipo de violência que crianças sem deficiência (incluindo violência sexual) e mulheres com deficiência têm 10 vezes mais chances de sofrer abuso sexual que mulheres sem deficiência. Segundo a organização Women With Disabilities Austrália (WWDA, 2015), até 90% das mulheres com deficiência intelectual sofrem abuso sexual em algum momento da vida.

Como é possível verificar, os dados apontam para uma vulnerabilização majorada de mulheres com deficiência psicossocial, as vítimas em questão no caso da Casa de Acolhimento Feminino Água Viva.

A CDPD, em seu Art. 6, reconhece que mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e que é dever do Estado assegurar o pleno exercício dos direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como tomar medidas apropriadas para empoderar as mulheres com deficiência acerca de seus direitos.

É evidente que as mulheres com deficiência internas da Casa de Acolhimento Feminino Água Viva não estavam em gozo de seus direitos humanos e liberdades fundamentais, pois eram expropriadas de seus benefícios sociais e privadas de liberdade, com sérias acusações de maus tratos e violências de todos os tipos. Os mesmos tipos de violações, legitimadas pela ideia de incapacidade jurídica, acontecem por todo o Estado e não podem ser considerados casos isolados. É papel do Estado reconhecer a autonomia e empoderar as mulheres com deficiência, protegendo-as de todo tipo de violência.

Como pode ser averiguado no Relatório, o Estado tem falhado na consistentemente em assegurar os direitos positivados das mu-

lheres com deficiência vítimas do Caso Água Viva, não apenas antes do caso ser desvelado, mas mesmo depois, quando denunciados os crimes, quando não assegura medidas de proteção adequadas e acessíveis e políticas públicas de acolhimento consistentes com a CDPD.

6.2. Reconhecimento igual perante a Lei

O Artigo 12 da CDPD reconhece a plena capacidade jurídica de todas as pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida. A entrada em vigor do tratado de direitos humanos internacional voltado para os direitos das pessoas com deficiência, obrigou a todos os países signatários a reformarem seus procedimentos de curatela e interdição judicial, no sentido de harmonizar a legislação interna ao tratado de direitos humanos internacional. Nesse sentido, em 2015, foi sancionada a Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) que reconhece a deficiência não afeta capacidade civil da pessoa com deficiência, cria o dispositivo da tomada de decisão apoiada e estabelece uma série de limites e salvaguardas para curatela.

A rigor, a legislação brasileira que regula a curatela e a interdição judicial ainda não está plenamente de acordo com o que estabelece o Art. 12 da CDPD, mas são sensíveis os avanços em termos de reconhecimento de direitos. Tais avanços legislativos, no entanto, ainda estão pendentes de implementação, estando o antigo modelo interdição judicial ainda vigente, a despeito do que circunscreve o ordenamento jurídico. Em conformidade com a LBI:

a) Deve ser facultada a pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. (Art. 84 § 2º)

b) A curatela constitui medida extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. (Art. 84 § 3º)

c) Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo

ano (Art. 84 § 4º)

d) A curatela deve afetar apenas os atos de natureza patrimonial e negocial (Art. 85)

e) A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. (Art. 85 § 1º)

f) A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado (Art. 85 § 1º)

g) No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado. (Art. 85 §3º)

De acordo com a experiência acumulada por esta Comissão de Direitos Humanos no atendimento a pessoas com deficiência e suas famílias, ainda é praticamente inexistente situações em que é dada a oportunidade de escuta aos curatelados e a opção pela tomada de decisão apoiada.

Não existe, tampouco, revisão sistemática e periódica das curatelas, no sentido de se verificar a salvaguarda dos direitos e a necessidade de sua manutenção. Neste diapasão, o paradigma da interdição total, que afeta muito além de assuntos negociais e patrimoniais, ainda é uma realidade, como foi possível presenciar no caso Água Viva e em outros acompanhados por esta Comissão, nos quais pessoas com deficiência foram submetidas a tratamentos involuntários, restrição de liberdade e uma série de outras medidas que contrariam o Art. 85 da LBI e Artigo 12 da CDPD.

O Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU¹ é o órgão de tratado, criado pelo Art. 34 da CDPD, responsável pelo monitoramento internacional da Convenção. Em 2015, o Brasil submeteu o seu primeiro relatório de Estado-Parte² que foi considerado pelo Comitê, assim como fizeram paralelamente as organizações da sociedade civil de pessoas com deficiência.

Na ocasião, no que se refere ao cumpri-

¹ <https://cutt.ly/zNCjdsP>

² <https://cutt.ly/RNCjfx1>

mento do Art. 12, o Comitê recomendou³ que o Brasil adote medidas concretas para “mudar o sistema de substituição da tomada de decisão para um modelo de tomada de decisão apoiada, que defenda a autonomia, a vontade e as preferências na tomada de decisão das pessoas com deficiência, em plena conformidade com o artigo 12 da Convenção”. Recomendou ainda que todas as pessoas com deficiência atualmente sob curatela fossem devidamente informadas sobre o novo regime legal e que o exercício do direito à tomada de decisão apoiada fosse garantido em todos os casos. A recomendação do Comitê, no entanto, permanece por ser considerada.

Em 2014, o Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU emitiu o Comentário Geral nº 1⁴, que trata do direito ao reconhecimento igual perante a Lei. O documento relaciona processos de interdição judicial a outras violações de direitos humanos, em especial à institucionalização:

a internação forçada em instituição psiquiátrica e em outras instituições é uma violação do direito ao reconhecimento igual perante a Lei (Art. 12 da CDPD), do direito à integridade pessoal (Art. 17 da CDPD), constitui tortura (Art. 15 da CDPD), além de violência, exploração e abuso (Art. 16). Todas essas violações se baseiam na permissão equivocadamente concedida pelo processo de interdição, nos moldes atuais.

Como mencionado, a CDHC tem acompanhado diversos casos que corroboram com a posição do Comitê de que a curatela, nos moldes que vem sendo executada no Ceará, tem sido utilizada instrumento e justificativa para violações dos direitos fundamentais de pessoas com deficiência.

6.3 Direito de ser Incluído e Viver em Comunidade

A CDPD estabelece, em seu Art. 19, o direito de viver e ser incluído na comunidade. Este direito dialoga com os preceitos da reforma psiquiátrica que prevê cuidados men-

tais em liberdade, baseados na comunidade, e o fim gradual dos manicômios através de processos de desinstitucionalização.

O direito de viver e ser incluído na comunidade reconhece que é dever do Estado assegurar a medidas adequadas para que as pessoas com deficiência possam viver com liberdade, em suas comunidades, em igualdade de condições com as demais pessoas. Isto implica que:

a) Nenhuma pessoa deve ser obrigada a viver em determinado tipo de moradia, incluindo as instituições de longa permanência e hospitais psiquiátricos;

b) pessoas com deficiência devem ter acesso a uma variedade de serviços comunitários necessários para sua condição e para o apoio ao exercício da autonomia; e

c) que os bens e serviços públicos disponíveis para população geral também estejam disponíveis e atendam as necessidades das pessoas com deficiência.

Em especial no Caso Água Viva, é possível identificar como a desarticulação e a precariedade dos serviços de saúde mental de base comunitária contribuiu para segregação de mulheres com deficiência de suas comunidades, violando o Art. 19 da CDPD. Quando as famílias daquelas mulheres buscavam apoio junto à rede pública, não recebiam a orientação adequada, tampouco eram acolhidas em suas necessidades, ficando vulnerabilizadas ante a perspectiva manicomial.

Nesse sentido, os constrangimentos orçamentários, técnicos e políticos a que são submetidos os serviços que articulam a Rede de Atenção Psicossocial, contribui para o fortalecimento das soluções baseadas na violação dos direitos humanos, a partir do confinamento em espaços segregados. Além do dismantelo por sua desarticulação e subfinanciamento, a perspectiva antimanicomial da Política de Saúde Mental tem sido descaracterizada pelo Governo Federal, a partir da inclusão das chamadas co-

³ <https://cutt.ly/KNCjkbX>

⁴ <https://cutt.ly/nNCjzJm>

munidades terapêuticas como parte da RAPS e da reversão do fluxo de referência para os hospitais psiquiátricos, por meio de decretos e portarias ministeriais.

6.4 Impacto da Pandemia de Covid-19

A Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas (Abraça)⁵, em consulta do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, relata que a pandemia de Covid-19 impôs uma série de medidas de restrição e isolamento social, pelas quais muitos serviços de reabilitação e de apoio à autonomia tiveram suas atividades drasticamente afetadas. A educação, por exemplo, que passou a ser realizada majoritariamente à distância, não contemplou medidas consistentes para inclusão das pessoas com deficiência no ensino à distância.

Por sua vez, o isolamento teria ampliado a vulnerabilidade para situações de violência, num momento em que os órgãos de proteção também estavam se adaptando a esta nova realidade. Enquanto as mudanças de rotina afetaram a saúde mental de muitas pessoas com deficiência, em particular aquelas que já tinham demandas nessas áreas, em um momento em que se restringiu ainda mais o acesso aos serviços de saúde comunitários. As instituições de longa permanência, por sua vez, também tiveram sua dinâmica afetada, com menos visitas e menos fiscalização dos órgãos de controle.

As mulheres vítimas do caso da Casa de Acolhimento Feminino Água Viva e suas famílias relataram que, em função da pandemia, o isolamento em relação a suas famílias aumentou e a situação de violência se intensificou, corroborando com a declaração da Abraça feita à ONU.

6.5 Responsabilização

O Título II da Lei Brasileira de Inclusão (Art. 88 a 91) trata dos crimes e infrações administrativas. Com relação especificamente ao caso Água Viva, além de outras cabíveis relacionadas à violência sexual, tortura e maus tratos, é possível destacar:

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se a vítima encontrar-se sob cuidado e responsabilidade do agente. (...)

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço) se o crime é cometido por tutor ou curador.

7. Considerações finais

Para o momento, estas se apresentam como as principais considerações técnicas, à luz dos Direitos Humanos Internacional, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão, para se tomar em conta no acompanhamento do caso Água Viva e outros com características semelhantes.

É importante destacar que Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação Nº 123/2022 que trata “observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e o uso da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos”, posição que fortalece a implementação dos tratados no sistema de Justiça. Esta Comissão de Direitos Humanos de Cidadania, tomando conhecimento da referida recomendação, ofi-

⁵ <https://cutt.ly/vNCjYrA>

ciou a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Ceará⁶ para solicitar providências no sentido do cumprimento do Art. 12, bem como para alertar sobre as violências decorrentes da aplicação do modelo atual de curatela.

Por fim, cabe a CDHC entender caso Água Viva com emblemático no que se refere a violação do direito humano ao reconhecimento igual perante à Lei (Art. 12 da CDPD) e ao direito de viver e ser incluído na comunidade (Art. 19 da CDPD). Neste sentido, dentre as possíveis ações da CDHC para o acompanhamento do caso, é importante a informar e estabelecer canais de incidência com órgãos e agência da ONU que tratam da questão, como Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA); organizações da sociedade civil em nível nacional e internacional que atuem com relação as pautas da desinstitucionalização, direitos das mulheres com deficiência, como Frente de Mulheres com Deficiência, RedIN, Abraça e Human Rights Watch, com vistas a que o caso possa ganhar repercussão em suas respectivas incidências; e órgãos de Estado com competência sobre a matéria, como Congresso Nacional e o Conselho Nacional de Justiça.

Sem mais.

Elaborador por:

Francisco Alexandre Dourado Mapurunga,
assessor técnico, matrícula 16106

⁶ Ofício 59/2022 – Assunto: Solicitação de Providências acerca da Curatela e Capacidade Jurídica das Pessoas com Deficiência



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ